



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

## LEI № 3.955, DE 17 DE MAIO DE 2022.

## (AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS SAUDINO DE MORAES)

"Concede o direito às pessoas que transportam passageiros com o Transtorno de Espectro Autista (TEA) o direito de utilizar as vagas reservadas para os deficientes, e dá outras providências."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido no âmbito da Estância Turística de Salto o direito às pessoas que transportam passageiros com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que tenham mobilidade reduzida, de utilizar as vagas de estacionamento reservadas para deficientes, conforme as Leis Federais nº10.048 e nº10.098, ambas do ano de 2000, regulamentadas pelo Decreto Federal nº5.296/2004.

- **Art. 2º** Os procedimentos a serem adotados pelos benificiários desta lei deverão ser regulamentados pelos órgãos competentes junto ao Poder Executivo.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos, 17 de maio de 2022 – 323º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR Prefeito Municipal

A AAA

terdazmi

ARILDO GÚADAGNINI Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPARA EST TIRES SALTI-18-16-7622-17:59-00269-2-2